

UMA ABORDAGEM CRÍTICA AO NOVO PROJETO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

RAMOS, Simone Boer

HAMMERSCHMIDT, Denise

GOMES, Gizele Colombari

SCALASSARA, Lecir Maria

ENDLICH, Kassiane Menchon Moura

ARMELIN, Priscila Kutne

Mestrandas do Curso de Mestrado em Direito da Empresa e Desenvolvimento Sustentável das Faculdades Integradas de Maringá – Faimar do Centro de Ensino Superior de Maringá – Cesumar

ISFER, Edson

Docente do Mestrado em Direito das Faculdades Integradas de Maringá – Faimar do Centro de Ensino Superior de Maringá – Cesumar

Na seara do Direito Falimentar, uma das maiores preocupações dos juristas sempre foi em relação aos meios de evitar a quebra. Essas formas preventivas foram testadas mas sempre sob a ótica estreita dos interesses do devedor ou dos credores. Somente nas últimas décadas é que se chegou à conclusão de que era importante adotar o procedimento de *reorganização da empresa*, diferente dos modelos até então existentes, para evitar o seu desaparecimento quando houvesse um interesse social relevante. Os princípios jurídicos a fundamentar esta modificação são o da *Preservação da empresa viável*, agregado ao da *Dissolução* da sorte da empresa para o do empresário. Por sua vez, estes novos princípios viabilizam o desenvolvimento do instituto jurídico da reorganização econômica da empresa economicamente viável, com a formação de um novo *Direito Concursal*. O presente não pretende ser original no sentido específico da palavra, mas demonstrar de forma objetiva, as principais alterações entre o regramento atual (Decreto-Lei n.7.661/45) e o Projeto de Lei n.4.376/93 e numa revisão crítica do atual projeto, mencionando as suas vantagens e desvantagens e por fim concluindo pela sua viabilidade ou não. O material de estudo consistiu na leitura, análise e interpretação de textos e livros específicos que tratam sobre a reforma da lei de falências no Direito estrangeiro e pátrio. A metodologia empregada para a realização e elaboração do trabalho foi o método Hipotético-Dedutivo. A reforma da Lei de Falências deve, obrigatoriamente, ser precedida de um estudo econômico, pois seria ingênuo pretender legislar sobre o tema a partir de critérios apenas jurídicos, considerando que o conceito de empresa viável é *econômico*. A doutrina estrangeira destaca que a conservação da empresa em situação de crise só pode ser uma solução correta se os custos com a sua conservação sejam menores do que os de sua liquidação. Portanto, a aplicação do princípio da recuperação não é a única forma para modernizar o direito concursal. Ao contrário, na maioria dos casos, pode-se obter uma maior eficiência através de um processo de liquidação eficiente. Assim, o Projeto em questão como está redigido, com forte cunho processual, corre o grave risco de desmoralizar um instituto tão importante como o da recuperação econômica da empresa, pois fracassaram todos os modelos que permitiram a aplicação indiscriminada deste instituto, sem que houvesse, ao menos, *critérios objetivos* de identificação da empresa recuperável.

e-mail: sbrjurid@wnet.com.br